



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 10970/2018

Projeto de Lei nº 424/2018

Autoria: Vers. Robertinho da Padaria e Roberto do Eleven

Autógrafo

Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a realizar a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município.

Parágrafo único. A Prefeitura prestará diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada o serviço de que trata esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se animais:

I - de médio e grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares, ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - de produção: aqueles cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, lã, pele, couro ou qualquer outro produto com finalidade comercial;

III - de interesse econômico: animais de produção ou cuja finalidade seja esportiva e que grem divisas, renda ou empregos.

Art. 3º Serão apreendidos os animais abandonados, ainda que amarrados ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo proprietário ou responsável, bem como aqueles em situações de maus tratos encontrados em praças, parques, áreas de lazer e esportes, logradouros públicos, dentre outros locais públicos, em zona urbana ou rural.

§ 1º No momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público Termo de Apreensão descrevendo os fatos, a indicação, a data e o local da apreensão e descrição das condições físicas do animal e suas características.

§ 2º Os animais apreendidos, a critério das Secretarias de Saúde, Urbanismo e Sustentabilidade, Mobilidade Urbana, Proteção ao Cidadão ou do órgão sanitário responsável, serão resgatados, transportados, alojados e receberão assistência veterinária conforme o estado sanitário em que forem encontrados, devendo o responsável pela apreensão adotar as medidas garantidoras de segurança do animal até que seja lavrado o Termo de Apreensão descrito no § 1º, pela autoridade pública competente.



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da apreensão para requisitá-lo junto ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, devendo apresentar:

I - prova de propriedade: por documentação, por fotos e pelo relato de 2 (duas) testemunhas que devem comparecer ao CCZ;

II - condições de transporte;

III - local de guarda do animal; e

IV - recibos de pagamento da taxa de apreensão constante no anexo único que é parte integrante desta Lei, e de multa no valor de 1 (um) salário mínimo federal por animal.

§ 1º Em caso de comparecimento pessoal do proprietário ou responsável pelo animal, no momento da apreensão, desde que comprovada a propriedade pelos meios descritos nos incisos de I a IV do caput, o animal será microchipado, cadastrado e seu proprietário deverá recolhê-lo imediatamente para local seguro, e a multa será aplicada após o auto de infração ser lavrado pela autoridade competente.

§ 2º A taxa de apreensão de que trata o inciso IV do caput deste artigo, bem como as demais taxas devidas pelo recebimento, registro, hospedagem, transporte e eutanásia dos animais, se aplicados, estão elencadas no anexo único, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º As multas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, por Autoridade Sanitária e seguirão os trâmites processuais previstos em Lei, inclusive para os recursos e suas instâncias.

§ 4º Os valores arrecadados com multas e taxas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O animal cujo resgate for impraticável em decorrência de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo de Médico Veterinário do Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo, ser submetido à eutanásia, desde que seguidos todos os protocolos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, dispostos na Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2011 ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 6º Os animais não retirados no prazo indicado no caput do art. 4º serão:

I - doados a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, preferencialmente as que atuem em práticas de saúde ou instituições de ensino e pesquisa que contem com Comitê de Ética e Pesquisa na área da Medicina Veterinária; ou

II - adotados por pessoa física ou jurídica que atenda aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

§ 1º Não poderão receber doação ou efetivar a adoção pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos dos incisos I e II do caput ou ainda que tenham sido notificadas ou autuadas por estado de soltura ou maus tratos, bem como o proprietário do animal apreendido.

§ 2º A liberação do animal para doação ou adoção poderá ser feita para pessoas físicas ou jurídicas desde que verificada a adequação do veículo para o transporte, o



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

alojamento do animal e a constatação de sua regular manutenção, inclusive com apoio veterinário.

Art. 7º Os animais apreendidos serão identificados por meio de microchips, cujos dados serão preenchidos eletronicamente no ato da entrega ao proprietário ou responsável legal, ao donatário ou ao adotante.

§ 1º O termo de apreensão do animal já portador de microchip conterá os dados do proprietário ou possuidor do animal, que sofrerá as sanções legais cabíveis pela ocorrência ou reincidência de soltura indevida.

§ 2º Em caso de transferência de propriedade do animal doado ou adotado, o proprietário obriga-se a informar a negociação ao Centro de Controle de Zoonoses de São José dos Campos indicando seu novo proprietário e o novo local de alojamento do animal para atualização dos dados constantes no microchip, devendo ainda comunicar os casos de óbito, para baixa no sistema.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.01.303000, para o exercício de 2019, e nos demais exercícios por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 321 da Lei nº 1.566, de 1º de setembro de 1970.

Plenário “Mário Scholz”, 25 de abril de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria  
Presidente



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

### ANEXO ÚNICO

#### TAXAS APLICÁVEIS AO RECEBIMENTO, REGISTRO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, EUTANÁSIA E APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Sub Grupo	Descrição	Valor	Sistema
1	Taxa de recebimento de animais de médio e grande porte	3 UFESP	SIRF
2	Taxa de registro de animais de médio e grande porte	2 UFESP	SIRF
3	Taxa de hospedagem de animais de médio e grande porte	1 UFESP	SIRF
4	Taxa de transporte de animais de médio e grande porte apreendidos, por viagem	5 UFESP	SIRF
5	Taxa de Eutanásia de animais de médio e grande porte	10 UFESP	SIRF
6	Taxa de apreensão de animais de médio e grande porte	20 UFESP	SIGUIA